



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

02 / JUNHO / 2021

**P O D E R E X E C U T I V O**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

DECRETO N° 016/2021

em, 02 de junho de 2021.

*Decreta feriado Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOBRADO, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o período de emergência em saúde pública, provocada pela pandemia em decorrência da infecção do coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto 08/2021, que disciplinam o estado de emergência e calamidade no Município;

CONSIDERANDO que a previsão financeira mensal leva em consideração a existência de períodos de feriados e pontos facultativos, com relação à devida programação de gastos.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado, em todos os órgãos do município, exceto nos serviços básicos da saúde, feriado municipal no dia 03 de Junho do corrente ano por ocasião da festividade de Corpus Christi.

Art. 2º Fica instituído ponto facultativo Repartições Públicas do Município de Sobrado-PB, no dia 04 de Junho de 2021, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º Em respeito aos decretos Federal, Estadual, e Municipal, que versam sobre as limitações de contato social, em decorrência do atual estado de pandemia, fica terminantemente proibido, no âmbito

02/06/2021

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

municipal, a realização de festividades, aglomerações públicas e privadas que possam comprometer o isolamento social, com a finalidade de evitar a propagação do Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único – As autoridades públicas deverão tomar as providências cabíveis para fiscalizar e cumprir as determinações deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, em 02 de Junho de 2021.

  
OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito Constitucional